

da Organização das Nações Unidas, o qual informará todos os Estados Partes na Convenção. A notificação produz efeitos na data da sua recepção pelo Secretário-Geral.»

29 de Dezembro de 2003.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 49/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Direcção-Geral de Política Externa, 31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

Aviso n.º 172/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo da Suíça efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 12 de Janeiro de 2004, uma retirada de reserva respeitante ao artigo 40.º, n.º 2, alínea b) (vi), formulada no momento da ratificação da Convenção sobre os Direitos das Crianças.

Notificação

«The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

With reference to depositary notification C.N.96.1997. TREATIES-2 of 7 April 1997 concerning the ratification of the above Convention by Switzerland, the Government of Switzerland informed the Secretary-General, by a notification received on 12 January 2004, of its decision to withdraw the following reservation in respect of article 40, paragraph 2, subparagraph b) (vi), made upon ratification of the Convention:

The guarantee of having the free assistance of an interpreter does not exempt the beneficiary from the payment of any resulting costs.

13 January 2004.»

Tradução

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

Com referência à notificação de depositário C.N.96.1997. TREATIES-2, de 7 de Abril de 1997, relativa à ratificação da citada Convenção pela Suíça, o Governo da Suíça informou o Secretário-Geral, através da notificação recebida em 12 de Janeiro de 2004, da sua decisão de retirar a reserva a seguir mencionada, formulada em relação ao artigo 40.º, n.º 2, alínea b) (vi), aquando da ratificação da Convenção:

A garantia de assistência gratuita por um intérprete não isenta o beneficiário do pagamento dos custos daí resultantes.

13 de Janeiro de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 49/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21

de Setembro de 1990, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Direcção-Geral de Política Externa, 31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

Aviso n.º 173/2008

Por ordem superior se torna público ter o Governo da Indonésia efectuado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 2 de Fevereiro de 2005, uma retirada de reserva respeitante à Convenção sobre os Direitos da Criança.

Notificação

«The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

The above action was effected on 2 February 2005.

The reservation in question reads as follows:

The 1945 Constitution of the Republic of Indonesia guarantees the fundamental rights of the child irrespective of their sex, ethnicity or race. The Constitution prescribes those rights to be implemented by national laws and regulations.

The ratification of the Convention on the Rights of the Child by the Republic of Indonesia does not imply the acceptance of obligations going beyond the Constitutional limits nor the acceptance of any obligation to introduce any right beyond those prescribed under the Constitution.

With reference to the provisions of articles 1, 14, 16, 17, 21, 22 and 29 of this Convention, the Government of the Republic of Indonesia declares that it will apply these articles in conformity with its constitution.

The Secretary General wishes to refer to article 51 (3) of the Convention which reads as follows:

‘Reservations may be withdrawn at any time by notification to that effect addressed to the Secretary-General of the United Nations, who shall then inform all States. Such notification shall take effect on the date on which it is received by the Secretary-General.’

3 March 2005.»

Tradução

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

A acção acima referida foi efectuada em 2 de Fevereiro de 2005.

A reserva em questão lê-se como se segue:

A Constituição da República da Indonésia de 1945 garante os direitos fundamentais da criança, independentemente do sexo, da etnia ou da raça. A Constituição prevê que tais direitos sejam aplicados pelos regulamentos e leis nacionais.

A ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança pela República da Indonésia não implica a aceitação de obrigações que vão para além dos limites constitucionais nem a aceitação de qualquer obrigação de introduzir direitos para além dos que se encontram consagrados na Constituição.

Reportando-se às disposições dos artigos 1.º, 14.º, 16.º, 17.º, 21.º, 22.º e 29.º da Convenção, o Governo da República da Indonésia declara que aplicará estes artigos em conformidade com a sua Constituição.

O Secretário-Geral deseja fazer menção ao artigo 51.º, n.º 3, da Convenção, cuja redacção é a seguinte:

«As reservas podem ser retiradas em qualquer momento por via de notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, o qual informará todos os Estados Partes na Convenção. A notificação produz efeitos na data da sua recepção pelo Secretário-Geral.»

3 de Março de 2005.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 49/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Direcção-Geral de Política Externa, 31 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral para os Assuntos Multilaterais, *António Manuel Ricoca Freire*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS.

Portaria n.º 857/2008

de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 544-G/96, de 4 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 180/98, 125/99 e 491/2003, respectivamente de 18 de Março, de 18 de Fevereiro e de 21 de Junho, foi concessionada à MALPICAÇA — Sociedade Cinegética do Tejo, L.ª, a zona de caça turística do Monte Novo (processo n.º 1965-DGRF), situada no município de Castelo Branco, válida até 4 de Outubro de 2008.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco, com a área de 1810 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 5 de Outubro de 2008.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 29 de Julho de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Agosto de 2008.

Portaria n.º 858/2008

de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 485/2007, de 20 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1279/2007 e 1588/2007, respectivamente de 28 de Setembro e de 14 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal de São Barnabé (processo n.º 4509-DGRF), situada no município de Almodôvar, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Pico da Serra do Mú.

Vieram entretanto vários proprietários de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos sítios na freguesia de São Barnabé, município de Almodôvar, com a área de 855 ha, ficando a mesma com a área de 2558 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 29 de Julho de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Agosto de 2008.

